



TRIBUTOS FEDERAIS

- Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária – Dirbi.
- Suspensão da contagem de prazos processuais é prorrogada até o final de agosto de 2024, para contribuintes em municípios do Rio Grande do Sul afetados por calamidade.
- EFD Contribuições – Enchentes RS – Prorrogação de prazo – Atualização do PGE.
- Autoriza a utilização do Documento de Arrecadação do Simples Nacional para recolhimento do ISS.

INSS

- Prorrogado o prazo de renovação dos Certificados de Regularidade Previdenciária.
- Nova obrigação acessória para as empresas optantes pela desoneração.

FGTS

- Nota Orientativa FGTS DIGITAL nº 05/2024.

ICMS

- Correção de GA.
- Desconsiderar Alertas GIA-EFD indevidos.
- Pagamento REF e ST de entrada na apuração da GIA.
- NF-e – Publicada versão 1.10 da Nota Técnica 2024.001.



- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a)** Suspensão de medida que prevê o pagamento na ocorrência do fato gerador no Ato Declaratório de inclusão do contribuinte inscrito no REF;
 - b)** Pagamento de ICMS e ICMS ST no momento da ocorrência do fato gerador – Possibilidade de o contribuinte realizar o pagamento do imposto no menor prazo previsto para o estabelecimento;
 - c)** Vedação e possibilidade de faculdade pelo contribuinte de emissão de NF-e para a transferência de saldo credor entre estabelecimentos da mesma empresa.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a)** Incluídas verduras e hortaliças submetidas a processo de branqueamento no crédito presumido de ICMS;
 - b)** Regras excepcionais de pontuação dos municípios no Programa de Integração Tributária – PIT;
 - c)** Ajuste técnico para corrigir o local de inserção das regras relativas ao depósito do valor correspondente ao percentual das isenções de ICMS no Fundo de Reforma do Estado;
 - d)** Promove ajuste redacional e suspende, em caráter extraordinário, o curso dos prazos para a interposição de recursos e para a prática de atos processuais pelas partes e seus advogados e pela administração pública no âmbito do procedimento tributário-administrativo.

TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE/RS

- Alterações no regulamento do Programa Municipal de Estímulo à Conformidade Tributária – Em Dia com Porto Alegre.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

25/06

IR-FONTE | Recolhimento, referente ao 2º decêndio de junho, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato. *(vide observações 1)*

IOF | Recolhimento, referente ao 2º decêndio de junho, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro. *(vide observações 1)*

COFINS | Recolhimento relativo ao mês de maio. Demais Entidades: Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856). *(vide observações 1)*

PIS | Recolhimento relativo ao mês de maio. Faturamento Cumulativo (Código 8109) / Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301). *(vide observações 1)*

IPI | Recolhimento do IPI (exceto os códigos NCM 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI) apurado em maio (Códigos de Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123). *(vide observação 1)*

28/06

IOF – CONTRATOS DE DERIVATIVOS FINANCEIROS | Recolhimento referente ao mês de maio. *(vide observações 1)*

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS – RETENÇÕES | Recolhimento referente a 1ª quinzena de junho. *(vide observações 1)*

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL | Recolhimentos referente ao mês de maio:

(1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa; (2) IRPJ-Renda Variável–Cód. 3317. *(vide observações 1)*

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL | Recolhimento da 3ª quota do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 1º Trimestre/2024. *(vide observações 1)*

INCENTIVOS FISCAIS

- a) Recolhimento do valor da opção com base no IRPJ devido no mês de maio, pelas PJ que recolhem o IRPJ por estimativa. FINOR (Código 9017), FINAM (Código 9032) e FUNRES (Código 9058); *(vide observações 1)*
- b) Recolhimento da 3ª parcela das aplicações no FINOR (Código 9004), FINAM (Código 9020) e FUNRES (Código 9045), pelas PJ que recolhem o IR com base no lucro real, referente ao 1º Trimestre/2024. *(vide observações 1)*

IRPJ/SIMPLES NACIONAL | Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital referente ao mês de maio (Código 0507). *(vide observações 1)*

IRPF | Recolhimentos referente ao mês de maio: (1) Recolhimento Mensal – “Carnê-Leão” (Código 0190); (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens (Código 4600); (3) Renda Variável (Código 6015). *(vide observações 1)*



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

PARCELAMENTOS ESPECIAIS | Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei nº 9.964/00; REFIS-Lei nº 11.941/09; PAES-Lei nº 10.684/03; PAEX-MP nº 303/06; Simples Nacional – LC 123/06, art.79). *(vide observações 1, 2 e 3)*

REFIS | Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS (Código 9100); Parcelamento Alternativo (Código 9222). *(vide observações 1 e 2)*

REFIS – LEI Nº 12.996/2014 | Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da Lei nº 12.996/2014 (Port. Conj. PGFN/RFB nº 13/14, art. 4º). *(vide observações 1 e 2)*

DME | Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, ref. ao mês de maio de 2023. *(vide observações 1)*

ECD | Escrituração Contábil Digital ref. Ano-calendário 2023. *(vide observações 4)*

PERT | Programa Especial de Regularização Tributária – PERT – Lei 13.496/2017. *(vide observações 1 e 2)*

PRR | Programa de Regularização Tributária Rural – PRR – MP nº 793/2017 e Lei nº 13.606/2018. *(vide observações 1 e 2)*

CRIPTOATIVOS | Prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no mês de maio – IN RFB 1.888/2019. *(vide observações 1)*

IR-PESSOA FÍSICA | Pagamento da 2ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste ref. ano-base 2023. *(vide observações 1)*

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS | Pagamento das contribuições descontadas dos empregados em maio.

PAGAMENTO DO ICMS/RS | O prazo para a quitação de guias de ICMS (próprio, ST, AMPARA, DeSTDA, DIFAL, antecipação Simples) para todos os estabelecimentos de contribuintes localizados no Estado do RS, para os fatos geradores com vencimento entre 24 de abril e 31 de maio de 2024, foi prorrogado pela Receita para 28 de junho de 2024 (não se aplica ao fornecimento de energia elétrica e às prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação). *(vide observação 5)*

DeSTDA – ABRIL E MAIO | Envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de abril e maio. *(vide observação 6)*



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

OBSERVAÇÕES

- 1) TRIBUTOS FEDERAIS – REGIME GERAL** – Os prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e cumprimento de obrigações acessórias para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único da Portaria RFB n. 415/2024, e mencionados na Portaria RFB n. 423/2024, aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelo Decreto n. 57.600/2024, alterado pelos Decretos n. 57.603/2024, n. 57.605/2024, e n. 57.614/2024, expedidos pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, *com vencimento em junho ficam prorrogados para o último dia útil do mês de setembro (30/09/2024)*.
- 2) PARCELAMENTOS PGFN** – Os prazos para pagamento das parcelas dos programas de negociação administrados pela PGFN para os sujeitos passivos com domicílio tributário nos municípios elencados no Anexo da Portaria PGFN n.º 737/2024, com vencimento em junho ficam prorrogados para o último dia útil do mês de setembro (30/09/2024).
- 3) PARCELAMENTOS SIMPLES NACIONAL/MEI** – Os prazos para o pagamento das parcelas devidas pelos contribuintes com matriz localizada no Estado do Rio Grande do Sul, relativas aos parcelamentos do Simples Nacional e do Simei, administrados pela RFB e pela PGFN, com vencimento em junho ficam prorrogados para o último dia útil do mês de julho de 2024 (31/07/2024). Também fica prorrogado para 31 de julho de 2024 o prazo final para o envio da DASN-Simei, referente ao ano-calendário de 2023 – Resolução CGSN n.º 175/2024.
- 4) ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)** – Os prazos de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único da Portaria RFB n.º 415/2024, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi decretado estado de

calamidade pública, ficam prorrogados para os seguintes prazos: a) ECD referente ano-calendário de 2023, para o último dia útil do mês de setembro de 2024 (30/09/2024); b) Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, incorporação ou fusão da pessoa jurídica deverá ser entregue até o último dia útil do mês de setembro de 2024 (30/09/2024), se o evento ocorrer no período de janeiro a agosto de 2024, e do mês subsequente ao do evento, se esse ocorrer no período de setembro a dezembro de 2024. – Portaria RFB n.º 421/2024.

A Portaria RFB n. 426/2024 dispõe que a prorrogação do prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto na Portaria RFB n. 421/2024, se aplica também aos contribuintes domiciliados nos Municípios de Rio Grande e de São Lourenço do Sul, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública por meio do Decreto n. 57.614/2024, do Governador do Estado, em decorrência de eventos climáticos e de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024. Diante disso, fica prorrogado, para os contribuintes domiciliados nos referidos municípios, o prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD, previsto no caput do art. 5º da Instrução Normativa RFB n. 2.003/2021, referente ao ano-calendário de 2023, para o último dia útil do mês de setembro de 2024; Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, incorporação ou fusão da pessoa jurídica a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB n. 2.003/2021, deverá ser entregue até o último dia útil: a) do mês de setembro de 2024, se o evento ocorrer no período de janeiro a agosto de 2024; ou b) do mês subsequente ao do evento, se esse ocorrer no período de setembro a dezembro de 2024.

- 5) PAGAMENTO DO ICMS/RS** – o prazo para a quitação de guias de ICMS (próprio, ST, AMPARA, DeSTDA, DIFAL, antecipação Simples) para todos os estabelecimentos de contribuintes localizados neste Estado foi prorrogado pela Receita Estadual (não se aplica ao fornecimento de energia elétrica e às prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação).



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

- I – 28 de junho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 24 de abril e 31 de maio de 2024;
- II – 31 de julho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 30 de junho de 2024;
- II – 30 de agosto de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 31 de julho de 2024.

6) PRAZOS DAS DECLARAÇÕES ESTADUAIS RS – GIA, EFD, GIA-ST, DESTDA – Ficam prorrogados os prazos de entrega para todos os estabelecimentos de contribuintes localizados no Estado do RS:

- a) até 15 de junho de 2024, das Guias de Informação e Apuração do ICMS – GIA, com vencimento no período de 24 de abril a 10 de junho de 2024;
- b) até 15 de junho de 2024, dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024;
- c) até 10 de junho de 2024, da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária – GIA-ST, referente a operações realizadas no mês de abril de 2024;
- d) até 28 de junho de 2024, dos arquivos digitais da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação – DeSTDA, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024.

7) NOTA FISCAL GAÚCHA – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

8) OUTRAS OBRIGAÇÕES – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal).



TRIBUTOS **FEDERAIS**

DECLARAÇÃO DE INCENTIVOS, RENÚNCIAS, BENEFÍCIOS E IMUNIDADES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA – DIRBI

A Instrução Normativa RFB n. 2.198/2024, DOU 18 de junho de 2024, dispõe sobre a apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária – Dirbi, obrigação esta instituída por meio da Medida Provisória de nº 1.227/2024.

São obrigados a apresentar a Dirbi mensalmente as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, e, os consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou em vínculo empregatício, devem prestar na Dirbi as informações relativas a valores do crédito tributário referente a impostos e contribuições que deixaram de ser recolhidos em razão da concessão de incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária usufruídos, a partir do mês de janeiro de 2024, constantes do Anexo Único desta instrução normativa.

A Dirbi deverá ser apresentada até o vigésimo dia do segundo mês subsequente ao do período de apuração e, em relação aos benefícios fiscais usufruídos de janeiro a maio de 2024, deverá ser apresentada até o dia 20 de junho de 2024.

Dentre os benefícios de natureza tributária usufruídos que devem ser objeto de informação na Dirbi constam: o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos

– Perse; o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura; a Desoneração da folha de pagamentos; os créditos presumidos de PIS e Cofins apurados pelos setores da carne, café, laranja, soja e produtos agropecuários.

A pessoa jurídica que deixar de apresentar a Dirbi no prazo legal, ou apresentá-la em atraso estará sujeita às seguintes penalidades, as quais ficam limitadas a 30% do valor dos benefícios fiscais usufruídos:

- a) 0,50% sobre a receita bruta de até R\$ 1.000.000,00;
- b) 1% sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00;
- c) 1,50% sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00.

SUSPENSÃO DA CONTAGEM DE PRAZOS PROCESSUAIS É PRORROGADA ATÉ O FINAL DE AGOSTO DE 2024, PARA CONTRIBUINTES EM MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL AFETADOS POR CALAMIDADE

A Portaria RFB n. 429/2024, DOU 20 de junho de 2024, altera as Portarias RFB n. 415/2024, e nº 423/2024, que prorrogam e suspendem prazos para contribuintes domiciliados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

Diante disso, a suspensão da contagem de prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB) fica prorrogada para até o último dia útil de agosto de 2024 (antes prevista para o mês de maio), em relação a processos administrativos de interesse de contribuintes domiciliados nos Municípios relacionados nas referidas Portarias.

EFD CONTRIBUIÇÕES – ENCHENTES RS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ATUALIZAÇÃO DO PGE

Publicação: 18/06/2024 – Portal do Sped – Destaques

O Programa Gerador de Escrituração – PGE da EFD Contribuições encontra-se atualizado com os novos prazos de entrega da EFD Contribuições.

Em atendimento ao disposto na Portaria RFB n. 415/2024, com a redação dada pela Portaria RFB n. 419/2024, e complementada pela Portaria RFB nº 423, de 2024, comunicamos aos contribuintes domiciliados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul em relação aos quais foi declarada calamidade pública pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, nº 57.603, de 5 de maio de 2024, e nº 57.605, de 7 de maio de 2024, expedidos pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o que segue:

Com relação aos contribuintes domiciliados nos municípios contemplados pelas por-

tarias supracitadas, o PGE da EFD Contribuições encontra-se atualizado com os novos prazos de entrega da EFD Contribuições nelas previstos.

Cabe informar que PGE continua com o alerta de aviso de preenchimento do registro 0900, o qual deve ser desconsiderado.

Caso persistam dúvidas, orientamos que o contribuinte procure o [Fale Conosco da EFD-Contribuições](#).



TRIBUTOS **FEDERAIS**

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL PARA RECOLHIMENTO DO ISS

A Resolução CGSN n. 177/2024, DOU de 21 de junho de 2024, autoriza, excepcionalmente, a utilização do Documento de Arrecadação do Simples Nacional para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Com essa publicação, fica, excepcionalmente, autorizada, até 1º de julho de 2026, a utilização do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelos contribuintes sujeitos ao regime geral de apuração do referido imposto que utilizarem o Módulo de Apuração Nacional – MAN (Guia Única de Recolhimento) da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) de padrão nacional, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (CGNFSe).

Além disso, fica revogado o art. 2º da Resolução CGSN nº 173/2023.



INSS

PRORROGADO O PRAZO DE RENOVAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

A Portaria MPS n. 1956/2024, DOU de 20 de junho de 2024, determinou que os Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP que vencerem em até 180 dias após o prazo de 60 dias previsto no inciso II do art. 1º da Portaria MPS nº 1.396, de 08 de maio de 2024, do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul com reconhecimento oficial de estado de calamidade ou de emergência no período, serão renovados emergencialmente por mais 90 dias a contar da data do seu vencimento.

NOVA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PARA AS EMPRESAS OPTANTES PELA DESONERAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa RFB n. 2.198/2024, DOU de 18/06/2024, os empregadores que optaram pela desoneração da folha de salários estarão obrigados à apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias e Imunidades de Natureza Tributária – Dirbi.

A Dirb será enviada até o 20º dia do segundo mês subsequente ao período de apuração. Relativamente aos períodos de apuração de janeiro a maio de 2024, a apresentação da Dirbi ocorrerá até o dia 20/07/2024.

Dentre outras informações, na Dirbi serão lançados os valores das contribuições previdenciárias que deixarem de ser recolhidos por conta da opção pela desoneração da folha de salários.



FGTS

NOTA ORIENTATIVA FGTS DIGITAL Nº 05/2024

Publicação: 14/06/2024 em gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital

Complementa a Nota Orientativa FGTS Digital nº 04/2024, que trata da suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS para municípios do Rio Grande do Sul.

Conforme estabelecido na Portaria MTE n. 729/2024, e divulgado na Nota Orientativa FGTS Digital n. 04/2024, os recolhimentos do FGTS referentes às competências de abril de 2024 a julho de 2024 ficam suspensos pelo período de 180 dias a partir de 02 de maio de 2024, independentemente de adesão prévia, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, até o dia 29/10/2024.

A partir do dia 15 de junho de 2024 (A PARTIR DAS 17 HORAS), o ambiente do FGTS Digital estará ajustado para permitir os recolhimentos suspensos conforme a previsão legal, sem incidência dos encargos no período suspenso. Os municípios contemplados com esta medida exclusivamente aqueles atingidos por calamidade pública reconhecidos na Portaria MTE n. 729, de 15 de maio de 2024, e inclusões posteriores.

Para que o sistema reconheça as regras de suspensão de exigibilidade e o benefício possa ser usufruído, os empregadores com estabelecimentos nos municípios abrangidos pela calamidade deverão retransmitir, a partir do dia 15 de junho de 2024, os eventos

S-1200, S-2299 e S-2399 na plataforma do e-Social das competências 04/2024, 05/2024 e 06/2024 que foram objeto de transmissão antes da adequação do sistema FGTS – Digital referida no parágrafo anterior.

Caso haja recolhimentos efetuados anteriormente à aludida adequação, os encargos indevidamente somados serão passíveis de restituição, conforme as regras divulgadas na Nota Orientativa FGTS Digital n. 04/2024.

Para mais informações, consulte a Nota Orientativa FGTS Digital nº 05/2024 e o Portal de informações do FGTS Digital: [aqui](#).



ICMS

CORREÇÃO DE GA

Publicação: 18/06/2024 – Site Receita Estadual RS – Avisos

Todos os pagamentos efetuados em contingência já foram processados. Em caso de algum erro em pagamentos desse período, solicitar a correção via protocolo eletrônico.

DESCONSIDERAR ALERTAS GIA-EFD INDEVIDOS

Publicação: 19/06/2024 – Site Receita Estadual RS – Avisos

Alguns dos alertas de divergência de GIA x EFD disponibilizados no e-CAC estão sendo gerados de forma equivocada.

Devido a estes problemas técnicos, os referidos alertas ficarão temporariamente indisponíveis para consultas.

Assim que a situação estiver normalizada, a Receita Estadual informará a retomada do serviço.

Para sua garantia, certifique-se de ter gerado a GIA com base na última EFD enviada.

PAGAMENTO REF E ST DE ENTRADA NA APURAÇÃO DA GIA

Publicação: 20/06/2024 – Site Receita Estadual RS – Avisos

- **REF – Regime Especial de Fiscalização**

No período de 24 de abril a 31 de julho de 2024, fica suspensa a medida que prevê o pagamento na ocorrência do fato gerador no Ato Declaratório de inclusão do contribuinte no REF.

- **Pagamento da ST na entrada no RS**

No período de 24 de abril a 31 de julho de 2024, o pagamento poderá ser efetuado na apuração da GIA no menor prazo disponível para o contribuinte.

[DECRETO nº 57.674, de 19 de junho de 2024](#)

NF-e – PUBLICADA VERSÃO 1.10 DA NOTA TÉCNICA 2024.001

Publicação: 17/06/2024 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicada a versão 1.10 da Nota Técnica 2024.001 que trata de alteração de campos e regras de validação para permitir a emissão de NF-e/NFC-e com CRT=4 (MEI).

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT



ICMS

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.674/2024, DOE de 20/06/2024

- **Suspensão de medida que prevê o pagamento na ocorrência do fato gerador no Ato Declaratório de inclusão do contribuinte inscrito no REF – Alts. 6365, 6366 e 6368** – Suspende, no período de 24/04/24 a 31/07/04, a medida que prevê o pagamento na ocorrência do fato gerador no Ato Declaratório de inclusão do contribuinte inscrito no Regime Especial de Fiscalização – REF. (Livro I, art. 31, II, “a”, 4, nota e “b”, 2, nota, art. 46, I, “f”, nota, e Livro II, art. 18, nota 02)
- **Pagamento de ICMS e ICMS ST no momento da ocorrência do fato gerador – Possibilidade de o contribuinte realizar o pagamento do imposto no menor prazo previsto para o estabelecimento:**
 - a) **Alt. 6367** – Prevê, no período de 24/04/24 a 31/07/24, em substituição ao previsto nos art. 46 a 48 do Livro I, a possibilidade de o contribuinte realizar o pagamento do imposto no menor prazo previsto para o estabelecimento. (Livro I, art. 50-A)
 - b) **ICMS ST – Alt. 6369** – Prevê, no período de 24/04/24 a 31/07/24, em substituição ao previsto nos art. 53-A a 53-D do Livro III, a possibilidade de o contribuinte realizar o pagamento do imposto no menor prazo previsto para o estabelecimento. (Livro III, Título II, Seção III, título, Subseção IV)

2) Decreto n. 57.675/2024, DOE de 20/06/2024

- **Vedação e possibilidade de faculdade pelo contribuinte de emissão de NF-e para a transferência de saldo credor entre estabelecimentos da mesma empresa – Alt. 6370** – Lei nº 8.820/89 – Dispõe sobre a emissão de NF-e para a transferência de saldo credor entre estabelecimentos da mesma empresa.

Com essa publicação, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica vedada a emissão de Nota Fiscal nas hipóteses previstas no Livro I, arts. 37, § 5º, 58, I, “a”, 59, I, “a” e Livro III, art. 25-C, II, “a”, 2, observado o disposto em instruções baixadas pela Receita Estadual, sendo admitida sua aplicação, por faculdade do contribuinte, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2024. (Lv. II, art. 25, III, nota)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 50/2024, DOE de 18/06/2024

- **Incluídas verduras e hortaliças submetidas a processo de branqueamento no crédito presumido de ICMS** – Dispõe que as saídas de verduras e hortaliças submetidas a processo de branqueamento estão contempladas pelo crédito fiscal presumido do RICMS, Livro I, art. 32, XLIX. (Tít. I, Cap. V, 22.0)



ICMS

2) Instrução Normativa RE n. 51/2024, DOE de 20/06/2024

- **Regras excepcionais de pontuação dos municípios no Programa de Integração Tributária – PIT** – Estabelece, no 1º semestre de 2024, em função das enchentes que atingiram o Estado nos meses de abril e maio/24, regras excepcionais de pontuação dos municípios no Programa de Integração Tributária – PIT.

3) Instrução Normativa RE n. 52/2024, DOE de 20/06/2024

- **Ajuste técnico para corrigir o local de inserção das regras relativas ao depósito do valor correspondente ao percentual das isenções de ICMS no Fundo de Reforma do Estado** – Na hipótese em que a fruição da isenção estiver condicionada ao recolhimento ao Fundo de Reforma do Estado, criado pela Lei nº 10.607/1995, conforme previsto no RICMS, Livro I, art. 9º §§ 2º, 3º e 6º, deverá ser observado o disposto na Seção 27.0, do Capítulo I, do Título I, da IN/DRP n. 45/98.

Para a apuração do valor a ser depositado no Fundo de Reforma do Estado, o contribuinte deverá calcular a diferença entre o valor do imposto apurado com e sem a utilização do benefício e, sobre essa diferença, aplicar o percentual de depósito exigido ao Fundo, observando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do depósito} = \left[\left(\frac{\text{Valor da operação}}{1 - \text{Alíquota interna}} \right) - (\text{Valor da operação}) \right] * \text{Percentual do Fundo}$$

onde:

- a) Valor da operação: o valor da operação, conforme legislação vigente;
- b) Alíquota interna: percentual da alíquota interna estabelecida neste Estado para a operação;
- c) Percentual do Fundo: percentual previsto no RICMS, Livro I, art. 9º, § 2º.

A operação deverá estar documentada por NF que, além dos demais requisitos exigidos, deverá conter no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” a indicação “Isenção condicionada ao depósito no Fundo de Reforma do Estado, criado pela Lei nº 10.607/1995 “ e o correspondente valor a ser recolhido.

O recolhimento ao Fundo será efetuado mediante GA, código de receita 1176, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao do período de apuração.

Deverá ser preenchido no campo “REFERÊNCIA” da GA o período de apuração correspondente, expresso com dez dígitos, indicando o dia inicial, o dia final, o mês e o ano (formato DDDDMMAAAA).

Na hipótese de desfazimento de venda ou de recebimento de mercadoria em devolução, o contribuinte poderá deduzir o valor recolhido do próximo recolhimento ao Fundo, observando o disposto no Capítulo LI, 4.4.2, “z”, e 4.4.4, “ac”.



ICMS

A comprovação do cumprimento da condição de que trata o item 27.1 depende:

- a) da regular emissão de NF, conforme item 27.3;
- b) da apresentação do comprovante de pagamento, conforme item 27.4.

O contribuinte deverá informar na EFD o valor total a ser depositado referente ao período de apuração, por meio de um registro E115, com as informações previstas no Capítulo LI, 4.4.4, “ab” e “ac”, e registros individuais dos valores calculados para o depósito referentes a cada operação isenta, por meio de registro C197, com as informações previstas no Capítulo LI, 4.4.2, “y” e “z”.

Por fim, no Capítulo V, fica revogada a Seção 21.0.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2024. (Tít. I, Cap. I, Seção 27.0, e Cap. V, Seção 21.0)

4) Instrução Normativa RE n. 53/2024, DOE de 20/06/2024

- **Promove ajuste redacional e suspende, em caráter extraordinário, o curso dos prazos para a interposição de recursos e para a prática de atos processuais pelas partes e seus advogados e pela administração pública no âmbito do procedimento tributário-administrativo** – Com essa publicação, fica suspenso, em caráter extraordinário, no período de 24 de abril a 31 de julho de 2024, retomando seu curso a contar de 1º de agosto de 2024, nos termos do Decreto nº 57.634/2024,

o curso dos prazos para a interposição de recursos e para a prática de atos processuais pelas partes e seus advogados e pela administração pública no âmbito do procedimento tributário-administrativo.

Após o encerramento da suspensão, os prazos para a prática dos atos processuais deverão ser retomados pelo tempo igual ao que faltava quando da sua suspensão.

As intimações, notificações e demais atos processuais realizados dentro do prazo de suspensão, em processos físicos ou eletrônicos, produzirão efeitos a contar de 1º de agosto de 2024.

A comunicação eletrônica efetuada pela Receita Estadual observará o disposto no item 1.5 do Capítulo VII e, quando for considerada cientificada no período de 24 de abril a 31 de julho de 2024, produzirá efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto ao seu número 2 (SUSPENSÃO DE PRAZOS), a 24 de abril de 2024. (Tít. IV, Cap. IV, 10.0)



TRIBUTOS **MUNICIPAIS** | **PORTO ALEGRE/RS**

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA – EM DIA COM PORTO ALEGRE

O Decreto n. 22.751/2024, DOM Porto Alegre de 19 de junho de 2024, inclui os arts. 3º-A e 6º-D no Decreto n. 21.479/2022, para dispor sobre as regras de aferição dos critérios de classificação dos contribuintes e sobre o atendimento da contrapartida de revisão fiscal precedida de atendimento em plantão fiscal no Programa Municipal de Estímulo à Conformidade Tributária – Em Dia com Porto Alegre, instituído pela Lei Complementar Municipal 928/2021.



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA